

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Fixa o percentual, relativo aos anos de 2020 e 2021, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado – Lei nº 24.038, de 4/4/2022**

Ementa: Fixa o percentual, relativo aos anos de 2020 e 2021, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.392/2021, de autoria do procurador-geral de Justiça.

Essa lei reajusta o valor dos multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,4% (dois vírgula quatro por cento), e, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento). A referida revisão aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

O objetivo da norma é dar efetividade ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que adequou a redação da proposição às normas constitucionais previdenciárias e à vigência da lei.

GCT/GDC/BPA/Rev